



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 11/11/1947
CRIANDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

(Nota) (A denominação aqui prevista foi alterada de "**Departamento de Assistência Social**" para "**Secretaria de Educação e Assistência Social**", pelo [art. 1º da Deliberação 942](#), de 06.12.1957.)

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Educação e Assistência Social, Órgão da Administração diretamente subordinado ao Prefeito e que terá como atribuição coordenar e orientar os Serviços de Assistência Social em todo o Município.

Art. 2º A Secretaria terá a seu cargo os seguintes serviços:

a) (Nota) (O **Serviço de Habitação** aqui mencionado foi transferido para a **Secretaria de Viação e Obras Públicas**, sob a denominação de **Divisão de Obras Populares** de acordo com a [Deliberação nº 2.571](#), de 05.06.1967.) ~~Serviço de Habitação~~;

b) Serviço de Alimentação e Abastecimento;

c) Serviço de Saúde Pública;

d) Inspeção de Ensino.

Art. 3º (Nota) (O **Serviço de Habitação** aqui mencionado foi transferido para a **Secretaria de Viação e Obras Públicas**, sob a denominação de **Divisão de Obras Populares** de acordo com a [Deliberação nº 2.571](#), de 05.06.1967.) O ~~Serviço de Habitação~~ compete promover ou facilitar a construção de conjuntos residências para proletários ou casas isoladas do tipo popular destinadas a serem vendidas ou alugadas aos trabalhadores em geral ou a todos os que não possuírem recursos para adquirir casa própria, mediante as obrigações e as vantagens que forem determinadas em regulamentação especial.

Art. 4º (Nota) (O **Serviço de Habitação** aqui mencionado foi transferido para a **Secretaria de Viação e Obras Públicas**, sob a denominação de **Divisão de Obras Populares** de acordo com a [Deliberação nº 2.571](#), de 05.06.1967.) O ~~Serviço de Habitação~~ funcionará através de duas seções especializadas: uma Imobiliária e outra de Obras Populares.

§ 1º Compete à Seção Imobiliária:

I - Elaborar os planos de financiamento e construir ou fiscalizar a construção das casas populares a serem edificadas em terrenos da Prefeitura e destinadas a serem vendidas ou alugadas;

II - Administrar as casas populares construídas pela Prefeitura e destinadas a serem alugadas;

III - Estudar e promover a aquisição de terreno destinados aos loteamentos proletários e elaborar os respectivos planos;

IV - Promover o financiamento das construções e a legalização dos contratos a serem assinados.

§ 2º Compete à Seção de Obras Populares:

I - Facilitar e orientar a construção, pelos pequenos proprietários das casas do tipo popular;

II - Elaborar diversos tipos de plantas, de construção simplificada, que permitam o seu baixo custo;

III - Sugerir e promover adoção de medidas que facilitem casa e construções;

IV - Elaborar projetos de loteamentos proletários;

V - Fiscalizar as construções populares feitas nesta conformidade.

Art. 5º O Serviço de Alimentação e Abastecimentos terá a seu cargo o controle da alimentação do trabalhador e a coordenação das medidas indispensáveis ao abastecimento normal do Município.

Art. 6º São atribuições do Serviço de Alimentação e Abastecimento:

I - Construção e fiscalização de restaurantes populares;

II - Elaboração e fiscalização das tabelas de preços;

III - Estudo das medidas de auxílio aos produtores;

IV - Orientação e auxílio à criação das cooperativas de produção e consumo;

V - Regulamentação e fiscalização das feiras livres;

VI - Fiscalização dos contratos de Mercado e Matadouro;

VII - Construção de mercados na zona rural e na cidade;

VIII - Controle da produção e distribuição do leite.

Art. 7º O Serviço da Saúde Pública terá a seu cargo a direção dos serviços de assistência médica e destina-se a promover a defesa dos princípios de higiene indispensáveis à

preservação da espécie.

Art. 8º São atribuições do Serviço de Saúde Pública:

- I** - Fiscalização do Serviço Municipal de Pronto Socorro;
- II** - Direção do Hospital Antonio Fontes;
- III** - Direção e manutenção da Assistência Médica Rural com instalação de postos médicos fixos e ambulantes;
- IV** - Transporte de enfermos;
- V** - Assistência médico escolar com prestação de serviços médicos e dentários e organização da merenda escolar;
- VI** - Fiscalização das entidades de assistência social, subvencionadas pela Municipalidade;
- VII** - Fiscalização de carne verde;
- VIII** - Instalação e controle de lactários.

Art. 9º A Inspeção de Ensino terá as atribuições que já lhe são conferidas por lei.

Art. 10. Para atender aos serviços da Secretaria de Educação e Assistência Social ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

No Quadro Permanente:

Quadro I - Cargos em Comissão:

- 1 Chefe do Departamento, Padrão "O", com os vencimentos anuais de Cr\$ 48.000,00.

No Quadro IV - Funções gratificadas:

- Chefe de Expediente do Departamento, com gratificação anual de Cr\$ 4.800,00
- Chefe da Secção Imobiliária, com a gratificação anual de Cr\$ 24.000,00
- Chefe da Secção de Obras Populares, com a gratificação anual de Cr\$ 24.000,00
- Chefe do Serviço de Saúde Pública, com a gratificação anual de Cr\$ 24.000,00
- Chefe do Serviço de Alimentação e Abastecimento, com a gratificação anual de Cr\$ 24.000,00
- Fiscal de Obras Populares, com a gratificação anual de Cr\$ 4.800,00.

Parágrafo único. Os Servidores municipais designados para ocuparem as funções gratificadas previstas nesta Deliberação perderão direito aos seus vencimentos sempre que a gratificação for superior a Cr\$ 1.000,00.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete P.M.P., em 11 de novembro de 1947.
(Ass.) **FLAVIO CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO**
PREFEITO

*Registrado sob nº 1 à fl. 1, 2 e 3 do livro nº 1
do livro de registro das Deliberações
Sancionadas pelo Prefeito
Petrópolis, 17 de setembro de 1952.*

*José Alonso Campos
Oficial da Secretaria*

Projeto nº 5-B - 3/11/47 - Prefeito Castinot